

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023/CSCOB/SAS
Documento nº 02500.060158/2023-28

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Ao Superintendente de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico.

Assunto: Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Deliberação CBH Grande nº 82, de 22 de setembro de 2023. Subsídios ao CNRH para definição dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Referência: 02500.057935/2023-57

1. INTRODUÇÃO

1. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBH Grande aprovou a Deliberação nº 82, de 22 de setembro de 2023, que "*Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Grande e dá outras providências*".
2. O art. 3º da Deliberação determina o seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), para deliberação, e à ANA, para conhecimento e providências pertinentes.
3. O CBH Grande encaminhou ao CNRH o Ofício nº 31, de 09 de outubro de 2023, solicitando a aprovação da referida deliberação. Junto a este ofício foi encaminhado o documento "Relatório dos estudos da cobrança na bacia hidrográfica do rio Grande", produzido no âmbito do CBH.
4. O Ofício nº 688/2023/SNSH/MIDR CBH Grande, de 08 de novembro de 2023 (doc. nº 02500.057935/2023-57), solicita à ANA manifestação sobre a Deliberação CBH Grande nº 82, de 22 de setembro de 2023, de modo que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH possa aprová-la por meio de ato *ad referendum*.
5. A presente Nota Técnica visa subsidiar a definição pelo CNRH dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande, com base nos mecanismos e valores sugeridos pelo CBH Grande em sua Deliberação nº 82, de 2023, conforme disciplina o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

2. A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO

6. Dentre outros, são fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997: i) a água é um bem de domínio público; e ii)

a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. São instrumentos de gestão dos recursos hídricos: os Planos de Recursos Hídricos; o Enquadramento dos corpos d'Água em Classes, segundo os usos preponderantes; a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos; a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. Compete ao SINGREH promover a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

7. A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos tem como objetivos: i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; ii) incentivar a racionalização do uso da água; e iii) obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos. São cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

8. Além disso, a legislação estabelece uma destinação específica para os recursos arrecadados: as bacias hidrográficas em que foram gerados. Parte dos recursos arrecadados, até o limite de 7,5%, pode ser utilizada no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH.

9. A Cobrança é uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBHs, a quem a legislação brasileira estabelece a atribuição de sugerir ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os mecanismos e valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação. Esta atribuição, dada pelo inciso VI do artigo 38 da Lei nº 9.433, de 1997, é o estabelecimento dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugestão, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados.

10. Somente são isentos da cobrança, por independermos de outorga, o uso de recursos hídricos: para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; e as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes, cujo critério também é proposto pelo comitê de bacia e aprovado pelo respectivo conselho de recursos hídricos.

11. Dentre outras, são atribuições da ANA relacionadas à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos: i) implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União; ii) elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs (objeto da presente nota técnica); iii) arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Em relação a esta última, a legislação determina que a aplicação destas receitas seja feita de forma descentralizada, por meio das Agências de Água e, na ausência ou impedimentos destas, por outras entidades pertencentes ao SINGREH.

12. A cobrança deve coexistir com a outorga e a fiscalização dos usos, exercendo papéis complementares: a cobrança incentiva a redução dos usos e o abatimento de cargas poluidoras para além do que for necessário estabelecer mediante a outorga e demais regulamentações, diminuindo os riscos associados a episódios de escassez hídrica.

13. Porém, de igual importância é o efeito da destinação dos recursos arrecadados, pois sua aplicação efetiva não somente contribui para a gestão dos recursos hídricos e a recuperação da bacia hidrográfica, como também promove a aceitabilidade desse instrumento de gestão. Se bem concebida, a Cobrança traz benefícios em médio e longo prazos, contribuindo para alcance dos objetivos da Política.



14. A situação da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil consiste, referindo-se aos rios de domínio da União, no funcionamento do instrumento em seis das dez bacias hidrográficas interestaduais, e, quanto aos corpos hídricos de domínio estadual, atualmente em seis estados da Federação.

15. Os comitês de bacias hidrográficas (CBH) interestaduais que estão com a cobrança em funcionamento são: Paraíba do Sul, Piracicaba-Capivari-Jundiaí (PCJ), São Francisco, Doce, Paranaíba e Verde Grande. Os comitês de bacias hidrográficas interestaduais instalados que ainda não implementaram a cobrança, além do Grande, são: Paranapanema, Piancó-Piranhas-Açu e Paranaíba. Este panorama é mostrado por meio da figura a seguir.

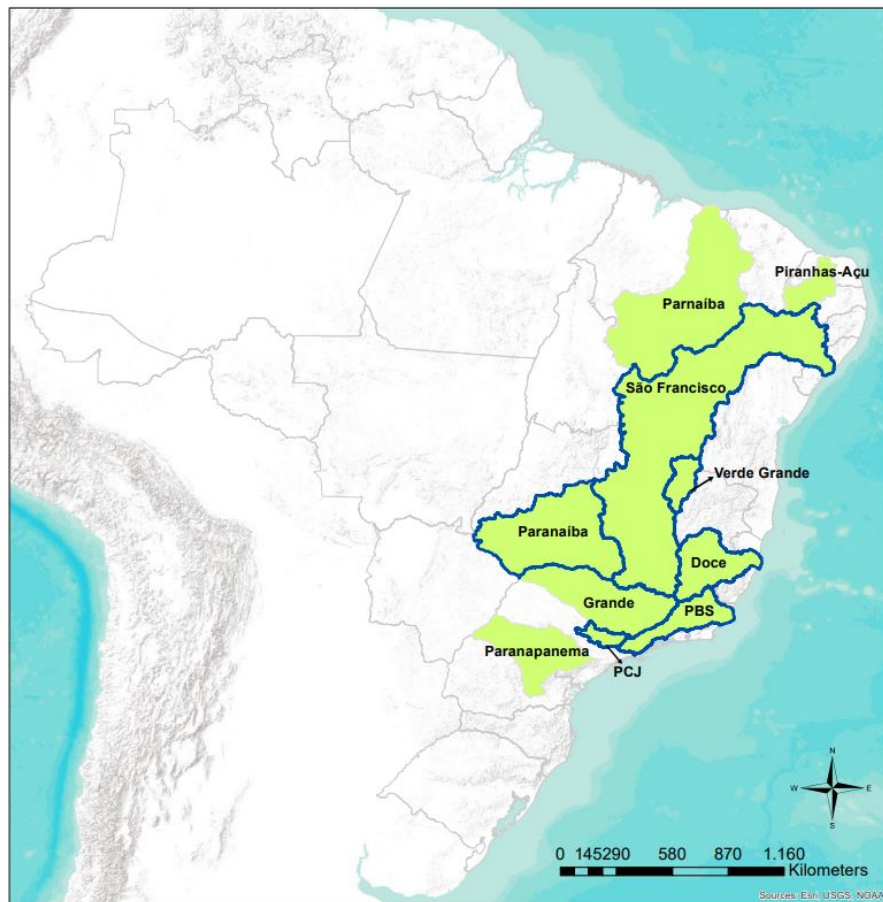


Figura 1 – Panorama de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União no Brasil.

16. Importa também comentar o panorama de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio dos Estados.

17. Até o momento, conforme apresentado na figura a seguir, de cujo mapa a base são as áreas de atuação dos comitês de bacias hidrográficas de rios estaduais, deve-se destacar o significativo avanço no processo de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais, que atualmente tem o instrumento implantado em todo o seu território. Ao final de 2018, doze das trinta e seis unidades estaduais de gestão de recursos hídricos tinham o instrumento implementado e em operação, e o instrumento não se



encontrava em discussão em nenhum outro comitê. A explicação para este avanço está na edição do Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais e estabeleceu prazo para os comitês implementarem a cobrança, e a Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021.

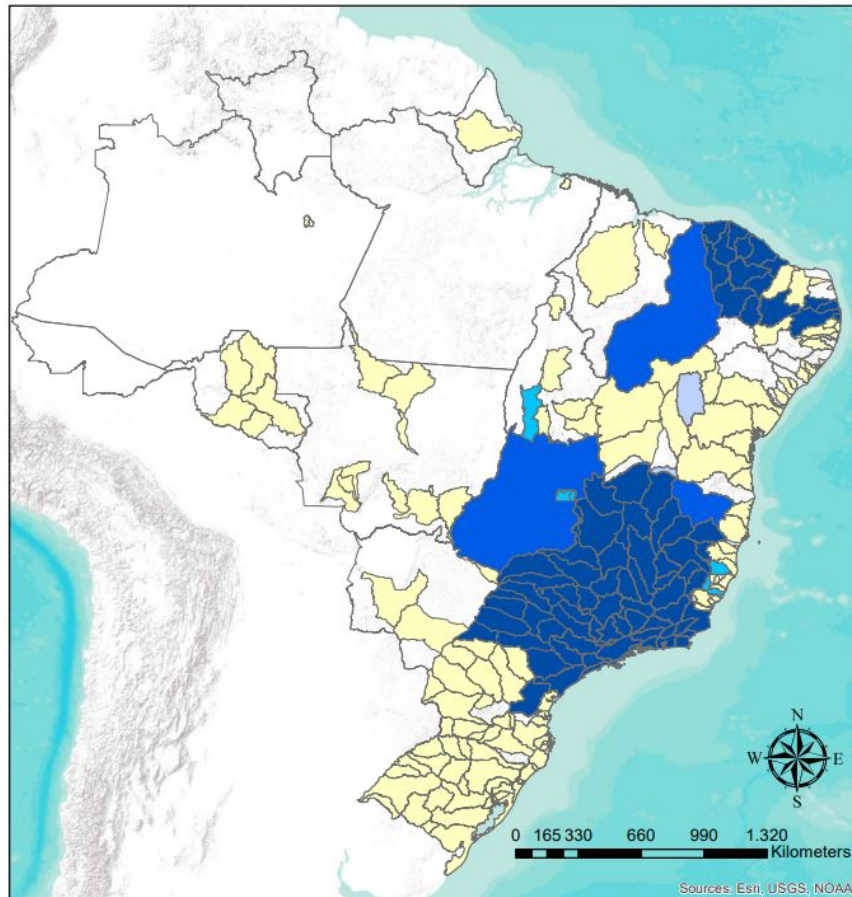


Figura 2 – Panorama de implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio dos Estados.

18. No caso da bacia hidrográfica do rio Grande, no ano de 2023 o instrumento da cobrança pelo uso de recursos hídricos já cobria todo o seu território, pois já havia sido totalmente implantada em âmbito dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, faltando, portanto, a cobrança nos recursos hídricos de domínio da União, objeto da presente análise.

19. Assim, voltando-se à cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, cabe também destacar os bons resultados nos índices de desembolso dos recursos arrecadados. A tabela a seguir apresenta, para cada CBH e respectiva agência, os dados acumulados de repasse e desembolso e cálculo do índice acumulado de desembolso até o exercício de 2021.

20. Em seguida, apresenta-se um gráfico que mostra a evolução do repasse, desembolso e saldo total, considerando a somatório dos dados das seis bacias.

Quadro 1 – Índices de desembolso dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

Repasse dos Valores Arrecadados com a Cobrança e Desembolso, em R\$ milhões							
Bacias Hidrográficas Interestaduais	Comitês de Bacia	Entidades Delegatárias	Repassado ⁽¹⁾	Desembolsado ⁽²⁾	% Desembolsado ⁽³⁾	Rendimentos ⁽⁴⁾	% Desembolsado ⁽⁵⁾
			A	B	B/A	C	B/(A+C)
Paraíba do Sul			219,69	220,43	100,3%	81,66	73,1%
Piracicaba, Capivari, Jundiá - PCJ ⁽⁴⁾			260,06	274,74	105,6%	51,92	88,1%
São Francisco			289,06	196,54	68,0%	32,52	61,1%
Doce			25,11	33,65		8,54	
			61,84	5,55	9,0%	1,44	8,8%
Paranaíba			30,09	7,74	25,7%	0,72	25,1%
Verde Grande			0,51	0,41	80,4%	0,01	78,9%
Total			886,36	739,07	83,4%	176,82	69,5%

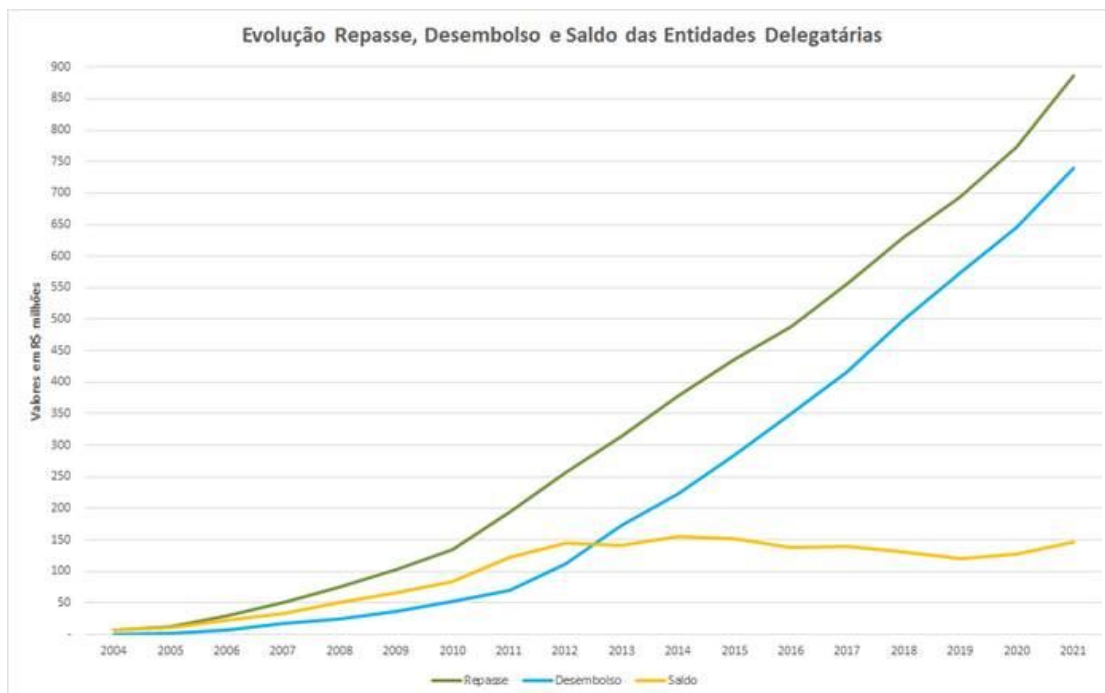


Figura 3 – Evolução do desembolso dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

3. A BACIA HIDROGRAFICA DO RIO GRANDE

21. A Bacia Hidrográfica do Rio Grande está situada na Região Sudeste do Brasil, na Região Hidrográfica Paraná. É uma bacia hidrográfica de expressiva área territorial, com mais de 143 mil Km² de área de drenagem. Com população de nove milhões de habitantes, é formada por 393 municípios. Ao Norte, banha o Estado de Minas Gerais, com 60,2% da área de drenagem da bacia, e, ao sul, São Paulo, com 39,8% da área.

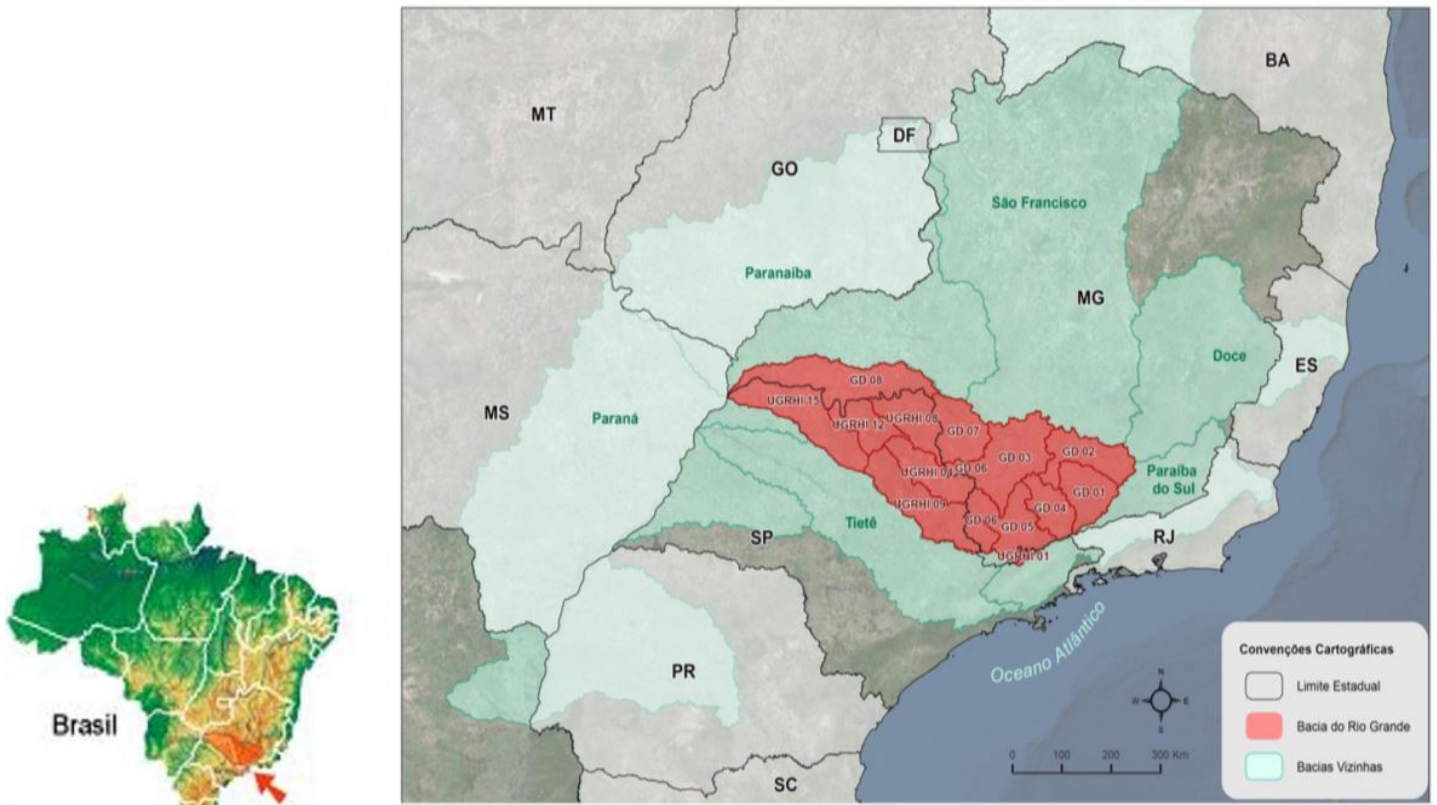


Figura 4 – Localização da bacia hidrográfica do rio Grande e unidades estaduais de gestão de recursos hídricos.

22. Segundo o PIRH-Grande, a dominialidade dos cursos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Grande está dividida entre a União (12,37%) e os Estados de Minas Gerais (51,40%) e São Paulo (36,23%).

23. O rio Grande, com a extensão total de 1.286 km, tem sua nascente na Serra da Mantiqueira; após percorrer cerca de 682 km recebe o rio das Canoas e forma a partir daí um limite natural entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo até sua foz, quando, ao confluir com o rio Paranaíba, forma o rio Paraná.

24. Ao longo do seu curso, 13 barragens estão instaladas: Alto Rio Grande, Camargos, Itutinga, Funil, Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes, Estreito, Jaguará, Igarapava, Volta Grande, Porto Colômbia, Marimondo e Água Vermelha. Há também parte do reservatório de Ilha Solteira em seu leito. Em termos de capacidade instalada de geração de energia elétrica, a Bacia Hidrográfica do Rio Grande responde por 8% em termos nacionais.

25. Os principais afluentes do Grande pela margem direita são os rios das Mortes, Jacaré, Santana, Pouso Alegre, Uberaba e Verde ou Feio; e na margem esquerda os rios Capivari, Verde, Sapucaí-Mirim, Sapucaí (mineiro), Pardo, Sapucaí (paulista), Mogi-Guaçu e Turvo.

26. Em termos institucionais, toda a extensão territorial da bacia é coberta por comitês de bacias hidrográficas dos domínios dos Estados de Minas Gerais e São Paulo. O quadro a seguir expõe as unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, visualizadas no mapa da figura 4, sendo cada uma dessas áreas objeto de atuação de respectivo comitê de bacia hidrográfica:

Quadro 2 – Unidades estaduais de gestão de recursos hídricos.

<i>Vertente</i>	<i>UGH</i>	<i>Área UGH</i>
Mineira	GD 01 - Alto Grande	8.781,60
	GD 02 - Vertentes do Rio Grande	10.518,40
	GD 03 - Entorno do Reservatório de Furnas	16.517,10
	GD 04 - Verde	6.906,40
	GD 05 - Sapucaí	8.859,60
	GD 06 - Mogi Guaçu/Pardo	5.967,60
	GD 07 - Médio Grande	9.828,60
	GD 08 - Baixo Grande	18.730,60
Paulista	UGRHI 01 – Mantiqueira	637,60
	UGRHI 04 - Pardo	9.061,20
	UGRHI 08 - Sapucaí/Grande	9.217,70
	UGRHI 09 - Mogi Guaçu	15.077,60
	UGRHI 12 - Baixo Pardo-Grande	7.152,90
	UGRHI 15 - Turvo/Grande	15.997,60
Bacia do Rio Grande		143.254,60

Em termos econômicos, a bacia se destaca por abrigar importantes centros urbanos paulistas e mineiros, como, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Campos de Jordão, Franca, Mogi-Guaçu, Uberaba, Capitólio, Alfenas, Lavras, Itajubá e São João Del Rei.

28. O PIRH-Grande, citando o IBGE, destaca que a região da bacia do rio Grande é responsável por um dos maiores Produtos Internos Brutos (PIBs) do País, representando cerca de 5% do PIB nacional.

29. Vale destacar a presença das atividades agropecuária e industrial na bacia, além do setor de serviços nos centros urbanos. O PIRH-Grande também sublinha que o setor agropecuário se destaca pela sua relevância no cenário nacional, com contribuição de cerca de 9% no PIB do setor no país, destacando-se uma área irrigada de mais de 1.000 km² de pivôs centrais. A bacia possui 70 municípios com mais de 100 estabelecimentos industriais. Destaca-se, também, a existência de mais de 100 usinas sucroalcooleiras em operação na bacia.

30. Quanto ao tratamento dos efluentes domésticos, o PIRH-Grande menciona que apenas 47,8% dos efluentes gerados são tratados na bacia, cabendo citar, também, que 130 municípios não apresentam qualquer tipo de tratamento de esgoto e que outros 65 não têm dados, provavelmente apresentando sistema de tratamento inexistente ou muito precário.



3. BREVE HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

31. Conforme já relatado, a cobrança pelo uso de recursos hídricos já existe na totalidade da bacia hidrográfica do rio Grande no que se refere aos domínios dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, restando implantar a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.

32. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande foi criado mediante o Decreto nº 7.254, de 02 de agosto de 2010.

33. Em 2017, o Comitê aprovou o Plano Integrado de recursos hídricos da Bacia do Rio Grande – PIRH-Grande, instrumento que visa a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos no território da bacia hidrográfica.

34. O PIRH estabeleceu a Cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos objetivos estratégicos da bacia. O programa do plano previu a cobrança por meio do estabelecimento de três metas: a instalação de grupo de trabalho, a aprovação da cobrança e a execução de um estudo de mecanismos de cobrança diferenciados por setor usuário.

35. Em 2021, a ANA contratou um Consórcio de empresas para a realização de um estudo técnico para subsidiar a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia, o qual foi entregue em abril de 2022¹.

36. Em 10 de maio de 2022, o CBH Grande editou a Deliberação no 74², que instituiu o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – GT Cobrança e Agência, sob responsabilidade da Câmara Técnica de Planejamento - CTPlan. O GT é composto por 15 membros, sendo 5 do Setor Público, 4 da Organização Civil e do Segmento Usuários de Recursos Hídricos. Em resumo, os objetivos do GT são apresentar à CTPlan proposta(s) de mecanismos e valores de cobrança, assim como discutir a questão da Agência de Água para a bacia.

37. Foram realizadas, entre 8 de setembro de 2022 e 25 de abril de 2023, 8 reuniões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos, as quais resultaram na elaboração, pelo GT, do “Relatório dos estudos da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Grande”, o qual consta da documentação encaminhada pelo CBH Doce ao CNRH, por meio do Ofício nº 31, de 2023.

38. Por meio do referido relatório, apresentou-se à CTPlan uma proposta de mecanismos de cobrança (equações) e três conjuntos alternativos de preços unitários. Por sua vez, a 5ª reunião ordinária da CTPlan, realizada em 26 de julho, apreciou, tanto as três propostas de preços apresentadas, quanto a minuta de deliberação de mecanismos e valores de cobrança. Em seguida, a minuta de deliberação foi apreciada na 13ª reunião ordinária Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL/CBH Grande, seguindo então para a reunião plenária do comitê.

39. Finalmente, em 22 de setembro de 2023, o CBH Grande editou a Deliberação nº 82, que dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca

¹ Disponível em:

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/grande/estudos-tecnicos>

² Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16-K4PIdf0-8JVG84OOg9n6kbrMbrGxIL/view>



expressão na bacia hidrográfica do rio Grande e dá outras providências. Esta proposta de cobrança elaborada pelo CBH Grande foi aprovada por unanimidade dos seus membros.

4. DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 82/2023

4.1. Mecanismos de Cobrança

40. Os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande estão estabelecidos no Anexo I da Deliberação CBH Grande nº 82/23 e podem ser resumidos pela seguinte estrutura:

$$\text{Cobrança} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Preço Unitário}$$

41. Assim, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será um produto da multiplicação de uma base de cálculo, que visa quantificar os usos da água, pelo seu respectivo preço unitário. A Deliberação CBH Grande nº 82/23 propõe como usos da água para efeitos de cobrança: a captação de água e o lançamento de carga orgânica.

4.1.1 Captação

42. A captação é a retirada de água do corpo hídrico. Para este uso sujeito a outorga, o CBH Grande optou em propor como base de cálculo média aritmética simples entre o volume anual de captação de água outorgado e o volume anual de captação de água medido, sendo a cobrança calculada mediante a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

Q_{out} = volume de captação outorgado, em m³/ano, ou, na inexistência da outorga, nas informações declaradas no cadastro mantido pela ANA;

Q_{med} = volume de captação medido, em m³/ano, declarado pelo usuário junto à ANA.

43. Para a finalidade de uso de abastecimento público e consumo humano, a cobrança pela captação será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

44. Para todos os setores usuários, quando o usuário não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

45. Assim, como uma das bases de cálculo, o CBH Grande sugere que seja adotado o volume outorgado (Q_{out}), que é variável presente em quase todos os mecanismos de cobrança

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023/CSCOB/SAS

adotados no país, pois leva em consideração o volume de água retirado do balanço hídricos que é alocado ao usuário por intermédio da sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, impedindo a sua alocação para um outro usuário. Assim, para valores incitativos, a cobrança pode gerar incentivos de redução dos volumes outorgados ou ainda, aumento de produtividade da água sem incrementos do volume outorgado.

46. Vale citar que conforme entendimento esposado no Despacho n. 00033/2019/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, de 25 de junho de 2019 (NUP: 02501.000263/2016-79):

“No caso da outorga de direito de uso de recursos hídricos estamos diante da possibilidade de utilização de um bem público reconhecidamente limitado, ou seja, a reserva de uso de parte desse bem para um pode implicar o seu não uso por parte de outro. O conceito de usuário de recursos hídricos deve ser nesse sentido compreendido. É um conceito bastante diverso, por exemplo, daquele utilizado no direito administrativo geral ou mesmo no direito tributário. Para o quadro normativo do sistema de recursos hídricos o titular da outorga de direito de uso de recursos hídricos é considerado usuário pelo simples fato de ter o direito de utilizar o bem público "água" que é "um recurso natural limitado, dotado de valor econômico " (art. 1º, II, da Lei nº 9.433/1997)”.

47. Ademais, a Lei nº 9.433/1997 determina que serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga nos termos do art. 12 da Lei, sendo que o art. 12 preconiza quais são os direitos de usos de recursos hídricos sujeitos a outorga pelo Poder Público. Ou seja, outorga-se o direito de uso de recursos hídricos, sendo, portanto, importante este direito (volume outorgado) esteja contemplado nas equações de cobrança. A adoção do volume medido como base de cálculo complementar ao volume outorgado não invalida a conclusão acima, uma vez que permite uma repercussão mais imediata da incidência da cobrança ou de alterações de usos (desde que os valores de cobrança sejam capazes de causar tais efeitos).

48. No que se refere à adoção do volume medido (Q_{med}), tal mecanismo contempla o pleito dos usuários de serem cobrados pelo volume que efetivamente utilizam, mas estimulando-os a terem um volume outorgado mais próximo da sua necessidade de uso. Ou seja, o mecanismo permite considerar flutuações de demanda resultante de variações climáticas, condições de mercado ou crescimento populacional, porém desestimula-se a existência de reservas excessivas de água por meio da outorga.

49. Assim, o usuário que possuir equipamento de medição de vazões deverá informar por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), no período de 1º a 31 de janeiro, as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, nos termos dispostos na Resolução ANA nº 124, de 2019, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Caso contrário, o usuário será cobrado pelo volume anual outorgado de água captada.

50. Entretanto, exclusivamente para o abastecimento público e consumo humano, o CBH Grande propõe que seja adotado apenas o volume medido como base de cálculo. A justificativa para tanto está em que os prestadores de serviços públicos de abastecimento de



água e de esgotamento sanitário, quando solicitam outorga de direito de uso, o fazem conforme a demanda de atendimento prevista para todo o período de concessão. Além disto, podem também necessitar de redundâncias hídricas de fontes de captação, ou seja, podem possuir mais de uma outorga para atendimento da mesma demanda hídrica, como forma de adaptação e resiliência preventiva a situações de escassez hídrica e acidentes.

51. Este entendimento, assumido pelo CBH Grande e também anteriormente pelo CBH Paranaíba (com aprovação do CNRH), mereceria avaliação pelo CNRH, por exemplo, no estabelecimento de uma norma geral, pois o uso prioritário da Lei nº 9.433/97 é o consumo humano e não o abastecimento público em si. A outorga de longo termo concedida ao setor saneamento contempla não somente o consumo humano, mas também todo o abastecimento público, no qual são atendidos, além dos usos residenciais, usos comerciais, industriais e de serviços.

4.1.2 Lançamento

52. Como base de cálculo para o uso sujeito a outorga 'lançamento de carga orgânica'³, o CBH Grande propõe a $DBO_{5,20}$ ⁴ lançada no corpo hídrico (CO_{DBO}), que será o produto da multiplicação da concentração média de $DBO_{5,20}$ no efluente (C_{DBO}) pelo volume anual de efluente lançado ($Q_{lanç}$), como segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanç}$$

Na qual:

CO_{DBO} = carga anual de $DBO_{5,20}$, em kg/ano;

C_{DBO} = concentração média de $DBO_{5,20}$ anual lançada, em kg/m^3 ;

$Q_{lanç}$ = volume anual lançado, em m^3/ano .

53. A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será calculada mediante a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CO_{DBO} \times PPU_{lanç}$$

Na qual:

$Valor_{DBO}$ = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica, em kg/ano;

$PPU_{lanç}$ = Preço Unitário para lançamento de carga orgânica, em R\$/kg.

54. Tem-se que o mecanismo estabelecido pelo CBH Grande para lançamento de carga orgânica é similar aos já aprovados pelo CNRH para cobrança pelo lançamento em rios de domínio da União.

³ Conforme disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.433/1997, estão sujeitos a outorga lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

⁴ Demanda Bioquímica de Oxigênio: quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia para uma forma inorgânica estável. A $DBO_{5,20}$ é considerada como a quantidade de oxigênio consumido durante um período de 5 dias numa temperatura de incubação de 20°C.



4.1.3 Total

55. Considerando as duas parcelas a serem cobradas, o valor total da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande será calculado mediante a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = \text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de recursos hídricos, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano.

56. Os mecanismos de cobrança propostos pelo CBH Grande vão ao encontro de importante tendência de evolução nas equações de cobrança dada por sua simplificação, o que, além da redução nos custos operacionais, elimina as dificuldades de entendimento pela maior parte dos usuários pagadores. No que se refere à cobrança pelo uso recursos hídricos de domínio da União, as duas aprovações mais recentes pelo CNRH já apresentavam equações bem simples, para as bacias dos rios Paranaíba e Verde Grande. Tal tendência de simplificação também se faz presente nas cobranças estaduais, com destaque para os Estados do Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Distrito Federal e Goiás.

57. Para a ANA, a base de cálculo (volume retirado de água e volume lançado de efluentes e suas características) já diferencia os usos eficientes (que adotam boas práticas de uso e, por isto, demandam menores volumes) dos usos ineficientes, sendo este o propósito da cobrança pelo uso de recursos hídricos na sua vertente de incentivar a racionalização do uso da água, contribuindo para reduzir a pressão sobre os recursos hídricos⁵. Reduções nos volumes captados (outorgados ou medidos) já propiciam ao usuário o benefício direto de redução do valor da base de cálculo e, conseqüentemente, da sua cobrança, e vice-versa. E uma maior eficiência de remoção da carga orgânica relativa à $\text{DBO}_{5,20}$ já propicia ao usuário o benefício direto de redução do valor da base de cálculo da cobrança pelo lançamento de carga orgânica e, conseqüentemente, da sua cobrança. Reitera-se que este é o propósito da cobrança pelo uso de recursos hídricos como instrumento econômico na sua vertente de incentivar a racionalização do uso da água.

⁵ Cumpre informar que os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União em vigor nas bacias dos rios Piracicaba/Capivari/Jundiá, Paraíba do Sul e São Francisco apresentam não somente coeficientes, como detalhes de cálculo que dificultam desnecessariamente seu entendimento, sobretudo pela maior parte dos usuários pagadores.

Além das dificuldades de entendimento, sob a ótica do estímulo a boas práticas de uso e conservação da água, ao contrário do que possa parecer, os coeficientes multiplicadores menores que 1 não têm, na prática, o condão de estimular alterações benéficas de comportamento do usuário, pois o valor cobrado estará em geral muito aquém dos investimentos necessários para, por exemplo, a implantação de tecnologias poupadoras. Com isso, os coeficientes são meros descontos no valor cobrado.



58. O próprio estudo contratado pela ANA, entregue em 2022 (já mencionado no item 35 da presente nota técnica), para fornecer subsídios ao processo de implementação da cobrança na bacia do Grande já propunha a aprovação de equações simples, sem coeficientes, e valores diferenciados entre os setores usuários⁶, como se verá mais adiante.

59. Informa-se, finalizando-se a avaliação do presente aspecto da proposta, que não há restrição técnica e operacional por parte da ANA para implantar os mecanismos sugeridos na Deliberação CBH Grande nº 82/2023.

4.2. Valores de cobrança

60. Os valores unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande estão estabelecidos no Anexo II da Deliberação CBH Grande nº 82/23:

Quadro 3 – valores unitários da cobrança (PPU) pelo uso de recursos hídricos, sugeridos pelo CBH Grande

Finalidade de uso	PPU _{cap} (R\$/m ³)	PPU _{lanc} (R\$/Kg)
Abastecimento público e consumo humano	0,0350	0,2685
Indústria	0,0383	
Mineração	0,0383	
Agropecuária (irrigação, Aquicultura, criação animal)	0,0052	
Outros	0,0383	

61. Os valores de cobrança propostos pelo CBH Grande, a exemplo do que já havia sido implementado na bacia do Paraíba, foram discriminados não só por tipo de uso (captação e lançamento) mas também por finalidade de uso (abastecimento público e consumo humano, indústria, mineração, Agropecuária e outros), o que, juntamente com a base de cálculo simplificada, facilitará o usuário pagador visualizar, em tabela, o valor de cobrança que lhe é atribuído por m³ de água derivada, captada ou extraída, ou por Kg de DBO lançado através do efluente.

62. Esta diferenciação por finalidade de uso representa uma evolução nos mecanismos de cobrança, também porque permite levar em consideração, ao menos em termos relativos, as distintas capacidades de pagamento setoriais, ao mesmo tempo em que

⁶ Vale comentar que os mecanismos de cobrança em vigor nas bacias PCJ, Paraíba do Sul e São Francisco, necessitam de ser alterados visando à simplificação.



atenua o nivelamento para baixo dos valores (caso fossem iguais), evitando-se a minimização dos níveis de arrecadação⁷.

63. Por outro lado, conforme o “Relatório dos estudos da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio Grande”, a discussão dos valores da cobrança foi vinculada ao Plano de Ações do PIRH Grande, por intermédio do estudo contratado pela ANA para subsidiar o processo de implementação da cobrança. No âmbito do estudo, foram confeccionados 6 cenários alternativos de arrecadação anual com base em distintos cenários de execução do PIRH Grande, conforme apresentado a seguir:

	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4	CENÁRIO 5	CENÁRIO 6
GESTÃO (SINGREH) APOIO E MANUTENÇÃO DO COMITÊ DE BACIA	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança	Cobertura de 100% do orçamento alocado à cobrança
MANUTENÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA	Cobertura de 100% da necessidade da ED	Cobertura de 100% da necessidade da ED	Cobertura de 100% da necessidade da ED	Cobertura de 100% da necessidade da ED	Cobertura de 100% da necessidade da ED	Cobertura de 100% da necessidade da ED
AÇÕES DERIVADAS DO PIRH-GRANDE	Cobertura integral (100%)	Cobertura parcial (80%)	Cobertura parcial (60%)	Cobertura parcial (40%)	Cobertura parcial (40%)	Não Contemplado (00%)
UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO	Cobertura da participação potencial dos recursos da cobrança em municípios com rios federais	Municípios sem ETE	Áreas críticas sob aspecto qualitativo	Não contemplado no cenário	Áreas críticas sob aspecto qualitativo	Não contemplado no cenário
CONTROLE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO		Municípios com maiores perdas	Áreas críticas sob aspecto quantitativo	Áreas críticas sob aspecto quantitativo	Não contemplado no cenário	
REÚSO DE ÁGUA NA AGRICULTURA IRRIGADA		Capacidade de cobrir ≥50% das demandas de irrigação	Áreas críticas sob aspecto qualitativo		Áreas críticas sob aspecto quantitativo	
SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS		Áreas críticas sob aspecto qualitativo	Áreas críticas sob aspecto qualitativo			
R\$ MILHÕES ANO	R\$107,23	R\$ 78,38	R\$ 61,47	R\$ 42,70	R\$ 34,34	R\$ 17,37

Figura 5 – Cenários de arrecadação propostos pelo estudo para subsidiar a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande

⁷ Importantes documentos de captação recentemente elaborados pela ANA já vinham destacando a necessidade de simplificação das equações, bem como a diferenciação dos valores de cobrança entre os diversos setores usuários:

- o encarte especial sobre a cobrança que acompanha do Conjuntura 2019 (disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca#:~:text=Encarte%20Cobran%C3%A7a%20de%20Conjuntura%202019>); e
- o guia “Orientações gerais para a implementação da cobrança em bacias hidrográficas” (disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados/guia-de-orientacoes-gerais-cobranca.pdf>)



64. Paralelamente, o estudo contratado pela ANA também realizou uma modelagem econômica, a fim de, tanto estimar a disposição a pagar de cada setor usuário, quanto propor quanto seria a diferenciação adequada de valores unitários de cobrança entre eles.

65. O quadro a seguir apresenta a disposição a pagar (DAP) estimada pelo estudo para cada um dos 5 macro setores usuários, bem como, com base em estimativas das elasticidades-preço das demandas, quando seria a redução dos usos esperada, considerando preços unitários hipotéticos de R\$ 0,01/m³ e R\$ 0,10/m³.

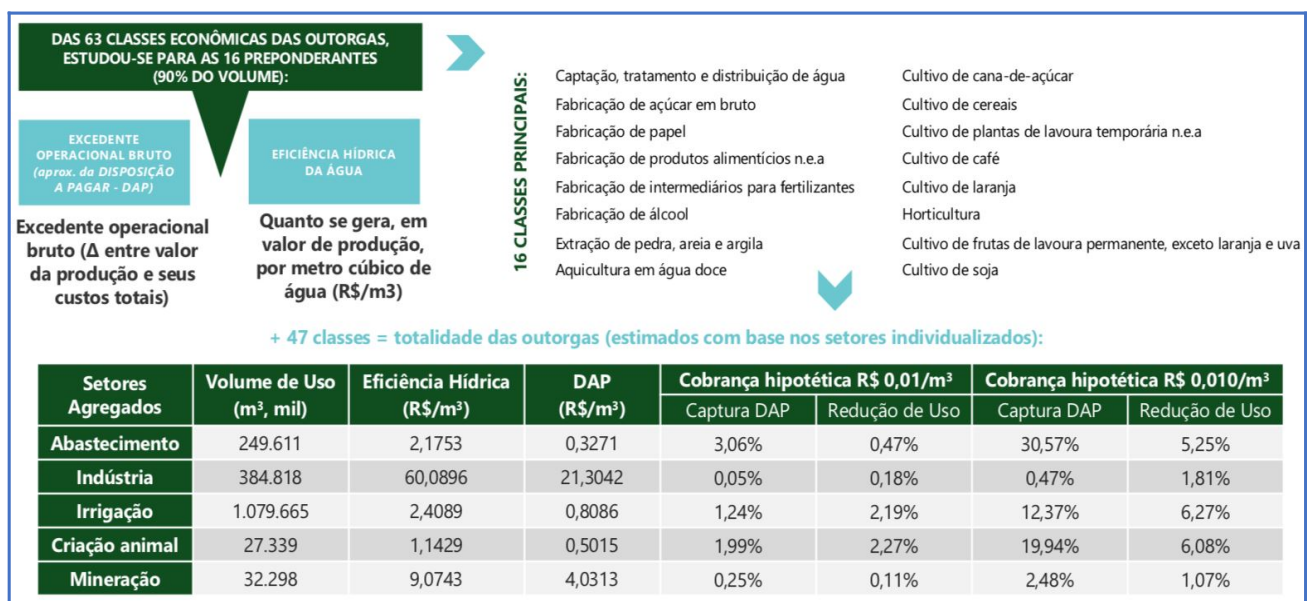


Figura 6 – Síntese da modelagem econômica realizada no âmbito do estudo para subsidiar a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande

66. Assim, o referido estudo propôs os seguintes conjuntos de preços unitários, diferenciados por setores e subsetores usuários, para cada um dos 6 cenários de arrecadação.

Quadro 4 – valores unitários da cobrança (PPU) propostos pelo estudo

SETOR USUÁRIO	CATEGORIA PARA COBRANÇA	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4	CENÁRIO 5	CENÁRIO 6
AB. HUMANO	Único	0,0474	0,0324	0,0271	0,0189	0,0138	0,0077
CRIAÇÃO ANIMAL	Único	0,0385	0,0263	0,0220	0,0153	0,0112	0,0062
INDÚSTRIA	Alto (divisões 17 e 19)	0,1302	0,0891	0,0746	0,0519	0,0381	0,0211
	Médio (divisões 10 e 11)	0,1125	0,0770	0,0644	0,0448	0,0329	0,0182
	Baixo (demais industriais)	0,0947	0,0648	0,0542	0,0378	0,0277	0,0154
IRRIGAÇÃO	Irrig. culturas temporárias	0,0296	0,0203	0,0170	0,0118	0,0087	0,0048
	Irrig. culturas permanentes	0,0326	0,0223	0,0186	0,0130	0,0095	0,0053
	I. de c. temp. e perm.	0,0326	0,0223	0,0186	0,0130	0,0095	0,0053
MINERAÇÃO	Único	0,1125	0,0770	0,0644	0,0448	0,0329	0,0182
OUTROS	Único	0,0592	0,0405	0,0339	0,0236	0,0173	0,0096
LANÇAMENTO	Único	0,3100	0,2600	0,2200	0,1500	0,1100	0,0600

67. Em todos os cenários, comparando-se com os valores de disposição a pagar apresentados pelo estudo (figura 5), os preços unitários estariam, com folga, dentro da capacidade de pagamento de todos os setores usuários.

68. Diante desta proposição de 6 cenários de arrecadação baseados no plano de ações do PIRH-Grande, O GT Cobrança e Agência instituído pelo CBH Grande optou para basear suas discussões nos cenários de arrecadação 5 e 6, prevendo uma arrecadação anual que ficasse entre R\$ 34,34 milhões e R\$ 19,4 milhões.

69. Durante o processo de discussões, o GT ainda optou por adotar uma diferenciação de preços unitários entre apenas 5 setores, em vez da diferenciação em 10 setores apresentada pelo estudo.

70. A título comparativo, a tabela a seguir mostra os valores sugeridos pelo CBH Grande ao CNRH, os valores atualmente praticados nas bacias mineiras conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG nº 68, de 2021, bem como os valores cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias próximas do rio Doce, Paraíba, Paraíba do Sul (CEIVAP) e Piracicaba/Capivari/Jundiaí⁸.

⁸ Para que fosse possível a comparação dos níveis de preços unitários, sobretudo com aqueles das bacias dos rios Paraíba do Sul e das bacias PCJ, foi necessário realizar algumas adaptações, uma vez que nos mecanismos de cobrança das mesmas consta, não somente a captação, mas também o consumo como base de cálculo, além da presença de diversos coeficientes nas fórmulas. Tal adaptação consistiu em agregar essas dimensões de captação e consumo arbitrando determinadas proporções gerais dos volumes captados que seriam consumidos, assim como arbitrando determinados coeficientes gerais embutindo-os nos preços.



Quadro 5 – Comparativo de preços unitários

	Delib. CBH Grande 82/2023	CERH MG	CBH Doce	CBH Paranaíba	CEIVAP	PCJ
Captação (R\$/m3)	PPU					
Abastecimento Público	0,0350	0,0339	0,0526	0,0398	0,0412	0,0240
Indústria	0,0383	0,0339	0,0526	0,0398	0,0500	0,0247
Mineração	0,0383	0,0339	0,0526	0,0398	0,0647	0,0377
Agropecuária	0,0052	0,0034	0,0026	0,0052	0,0119	0,0070
Outros	0,0383	0,0339	0,0526	0,0398	0,0412	0,0240
Lançamento (R\$/Kg)	0,2685	0,1600	0,2804	0,2217	0,2058	0,0172

71. Assim, dada a considerável diferença entre a disposição a pagar estimada pelo estudo e os preços unitários sugeridos pela Deliberação CBH Grande nº 82/2023, pode-se afirmar com segurança que os impactos econômicos sobre os setores usuários não serão significativos.

72. Ressalta-se que, de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, um dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos é incentivar a racionalização do uso da água. Assim, para a gestão eficiente dos recursos hídricos e utilização potencial da cobrança como instrumento econômico, é aceitável que a cobrança ocasione impactos, em especial sobre usuários ineficientes, como por exemplo, que possuem volumes de captação desnecessários, têm elevadas perdas ou efetuam lançamentos desconformes ao enquadramento do corpo de água local. O impacto é necessário para estimular o usuário a realizar os investimentos para reduzir o uso da água, ou, caso contrário, o usuário apenas paga pelo uso de recursos hídricos sem nenhuma mudança de comportamento.

73. Pondo-se lado a lado esta diferença entre a disposição a pagar estimada pelo estudo e os preços unitários sugeridos, e os preços unitários praticados nas bacias vizinhas, percebe-se que havia margem para que os valores sugeridos pelo CBH Grande fossem maiores. Destaca-se, também, que o CBH Grande optou por trabalhar com os dois cenários “menos ambiciosos”, propostos pelo estudo.

4.3. Avaliação da proposta de cobrança à luz dos objetivos estabelecidos no art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997

74. A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos tem como objetivos: i) reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; ii) incentivar a racionalização do uso da água; e iii) obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos.

75. No estudo contratado pela ANA para subsidiar o processo de implementação do instrumento no âmbito do CBH Grande, foi realizado, com base em estudos de elasticidades-preço da demanda obtidos na literatura, uma avaliação das reduções potenciais da demanda por água para os diversos cenários de cobrança analisados. Tal avaliação serviria



como indicativo do incentivo ao uso racional de recursos hídricos. O quadro a seguir, extraído do referido estudo, ilustra a avaliação:

Quadro 6 – Reduções potenciais dos usos face a valores unitários hipotéticos de cobrança

Setores usuários	Cobrança hipotética de R\$ 0,01/m ³			Cobrança hipotética de R\$ 0,10/m ³		
	Cobrança / disposição a pagar*	Redução volumétrica (mil m ³ /ano)	Redução percentual (%)	Cobrança / disposição a pagar*	Redução volumétrica (mil m ³ /ano)	Redução percentual (%)
Abastecimento Humano	3,06%	1.168	0,47%	30,57%	13.117	5,25%
Indústria	0,05%	678	0,18%	0,47%	6.958	1,81%
Irrigação	1,24%	23.652	2,19%	12,37%	67.727	6,27%
Criação animal	1,99%	621	2,27%	19,94%	1.663	6,08%
Mineração	0,25%	34	0,11%	2,48%	347	1,07%
Total	-	26.154	1,44%	-	89.812	4,96%

* Média do setor usuário ponderado pelo volume de captação

76. Transferindo-se esses resultados aos preços unitários propostos pelo CBH Grande, ter-se-ia as seguintes estimativas de reduções potenciais da demanda na bacia:

Quadro 7 – Redução potencial dos usos face aos valores de cobrança sugeridos pelo CBH Grande

Setor usuário	Redução
Abastecimento humano	1,65%
Indústria	0,69%
Irrigação	1,14%
Criação animal	1,18%
Mineração	0,42%

77. Sublinhe-se que o segundo objetivo da cobrança é gerar um incentivo ao uso racional. A cobrança, portanto, não visa gerar de maneira exclusiva todo o uso racional que se fizer necessário nas bacias, senão que se deve utilizá-la em conjunto com os demais instrumentos e políticas visando garantir a sustentabilidade dos usos de recursos hídricos a médio e longo prazos.



78. A luz do terceiro objetivo, o processo de discussão da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande foi orientado segundo cenários de arrecadação baseados em distintos conjuntos de ações elencadas ou derivadas do PIRH Grande.

79. Ademais, as entidades delegatárias de funções de agência de água têm, desde sempre, executado o desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança sob contratos de gestão firmados com a ANA (Lei nº 10.881, de 2004), com interveniência dos respectivos comitês de bacia, com base em planos de aplicação dos recursos aprovados pelos respectivos comitês. Tais planos de aplicação são elaborados a partir dos programas de intervenções dos planos de recursos hídricos das bacias hidrografia. O processo de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Grande não será distinto.

4.4. Estimativa de arrecadação

80. Estima-se a arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do Rio Grande, resultante dos mecanismos e valores sugeridos pela Deliberação CBH Grande nº 82/2023, em cerca de R\$ 25,89 milhões/ano. Este valor se obtém arbitrando-se uma estimativa de 5% de inadimplência (compatível com a inadimplência geral observada nas bacias nas quais o instrumento se encontra em operação), subtraindo-a do montante de R\$ 27,25 milhões/ano a ser cobrado, calculado com a base de dados de usuários considerada nas simulações realizadas durante os trabalhos do GT Cobrança e Agência, refletidas no “Relatório dos estudos da cobrança na bacia hidrográfica do rio Grande”.

5. ESTIMATIVA DA ANA PARA O CUSTEIO DA AGÊNCIA DE ÁGUA

81. Embora sem previsão legal, a Resolução CNRH nº 48/2005 estabeleceu como um dos condicionantes da cobrança a implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções. Por outra parte, a Lei nº 9433/1997 condiciona a criação de uma Agência de Água à viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

82. Diante disto, faz-se necessário analisar a viabilidade financeira de uma futura agência de água ou entidade delegatária, à luz do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

83. Em 2018, a ANA adquiriu uma ferramenta para estimar o custeio administrativo necessário para o funcionamento de uma entidade delegatária de funções de agência de água⁹.

84. Em apertada síntese, a ferramenta estima a necessidade estrutural da entidade delegatária e seu respectivo custeio considerando variáveis consideradas mais significativas para sua determinação: i) número de comitês de bacia hidrográfica atendidos pela entidade delegatária; ii) número de projetos desenvolvidos, por grau de complexidade e por existência ou não de apoio de empresas gerenciadoras de projetos; e iii) número de escritórios descentralizados, além da localização da entidade delegatária.

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/arquivos-cobranca/documentos-relacionados-agencias-de-agua/estimativa-custeio-ed.zip>



85. A utilização da ferramenta indicou que a estrutura mínima de uma entidade delegatária para atendimento apenas ao CBH Grande resulta em um custo estimado de R\$ 1,45 milhão anuais.

86. Conforme apresentado no item anterior, a estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Grande é de R\$ 25,89 milhões por ano. Considerando-se o limite de 7,5% estabelecido pela lei 9433 para o custeio administrativo de entidades do sistema, tem-se que a cobrança possibilitará a destinação de um limite de R\$ 1,95 milhão, viabilizando a implantação de uma entidade delegatária de funções de agência.

87. Ademais, estima-se que a arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, cuja operação é competência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG, proporcionará uma arrecadação anual de cerca de R\$ 20 milhões. No caso da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, competência operacional do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE/SP, já tem proporcionado uma arrecadação anual de cerca de R\$ 22 milhões. Na hipótese de ocorrer a implantação de uma entidade comum congregando-se os recursos oriundos das três esperas, haveria uma disponibilidade de recursos para custeio administrativo da ordem de R\$ 5,6 milhões por ano.

88. A arrecadação anual com a cobrança na bacia, considerando-se simultaneamente os três domínios de recursos hídricos, seria de cerca de R\$ 68 milhões.

6. CONDICIONANTES DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CNRH Nº 48/05

89. Segundo o art. 6º da Resolução CNRH nº 48/2005, a cobrança estará condicionada:

- *I - à proposição das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e sua aprovação pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, para os fins previstos no § 1º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997;*
- *II - ao processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica;*
- *III - ao programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos devidamente aprovado;*
- *IV - à aprovação pelo competente Conselho de Recursos Hídricos, da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;*
- *V - à implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções.*

90. Em relação ao estágio de evolução para o atendimento destes condicionantes, citam-se:

- a própria Deliberação CBH Grande nº 82/23 propôs as acumulações, derivações, captações e lançamentos de efluentes em corpos d'água de domínio da União a serem considerados de pouca expressão e que independem de outorga, para apreciação do CNRH;
- a ANA já possui cadastro de usos outorgados na bacia hidrográfica do rio Grande;
- o PIRH Grande, aprovado pela Deliberação CBH Grande nº 43/17, dispõe do Plano de Ações/
- a Deliberação nº 82/23 estabeleceu os mecanismos e sugeriu os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na sua área de atuação, que foi encaminhada ao CNRH.

91. Assim, para que a cobrança possa entrar em vigor e assim ser levada à prática em termos operacionais pela ANA na bacia hidrográfica do rio Grande, depende-se:

- da publicação do normativo do CNRH referente aos usos considerados insignificantes;
- da publicação do normativo do CNRH com a definição dos mecanismos e valores da cobrança, definição cujo subsídio técnico a presente nota técnica tem a função de fornecer; e
- a aprovação, pelo CNRH, da futura agência de água ou entidade delegatária de funções de agência.

7. CONCLUSÕES

92. A proposição dos mecanismos e valores de cobrança pelo CBH Grande, contida na Deliberação CBH Grande nº 82, de 2023, é resultante de uma decisão política do Comitê, aprovada por unanimidade, que representa um avanço importante na promoção e na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União no Brasil.

93. A eventual definição, pelo CNRH, dos mecanismos e valores de cobrança, fará com que a implementação do instrumento se complete na bacia, uma vez que o instrumento já se encontra inteiramente implantado em nível estadual (MG e SP).

94. Os mecanismos de cobrança propostos pelo CBH Grande trazem importante evolução com a simplificação das equações, acompanhando as últimas tendências de implementação do instrumento no país, tratando-se da melhor técnica do ponto de vista desta ANA. Esta simplificação, além da redução nos custos operacionais, facilitará o seu entendimento pelo usuário pagador.



95. Os preços unitários sugeridos pelo CBH Grande se baseiam em necessidades de recursos financeiros para a bacia hidrográfica do rio Grande, indicadas pelo Plano de Ações do PIRH-Grande. Os preços unitários sugeridos se encontram em níveis adequados, embora houvesse margem para que fossem maiores.

96. A estimativa de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União segundo esses valores sugeridos, resultará em cerca de R\$ 25,89 milhões por ano. Tal estimativa de arrecadação será suficiente para suprir a necessidade de custeio da estrutura da futura agência de água.

97. São esses os subsídios ao CNRH para definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Grande.

8. ENCAMINHAMENTO

98. Sugere-se o encaminhamento dos presentes subsídios à SGE, visando resposta ao Ofício nº 688/2023/SNSH/MIDR CBH Grande, de 08 de novembro de 2023 (doc. nº 02500.057935/2023-57).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)
THIAGO GIL BARRETO BARROS
Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminhe-se à SGE.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Ao Superintendente de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico